



LEI Nº 4.156, DE 29 DE MARÇO DE 2007

Altera o Anexo I da Lei nº 4.030, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, a Lei nº 3.463, de 01 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo, e a Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre quadro de pessoal, alterada pela Lei nº 3.548, de 24 de fevereiro de 2003, Lei nº 3.775, de 12 de abril de 2005, Lei nº 3.788, de 17 de maio de 2005, Lei nº 3.798, de 02 de junho de 2005 e Lei nº 3.816, de 22 de julho de 2005 e dá outras providências.

“LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL (somente no que se refere ao cargo PROCURADOR-CHEFE) pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo Administrativo na Prefeitura de Mauá - nº 9.014/2008, com incluso Acórdão.”

(Informação registrada pelo Departamento de Atos Oficiais – GP, em 21/02/2014)



LEI Nº 4.156, DE 29 DE MARÇO 2007

1/2

Altera o Anexo I da Lei nº 4.030, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, a Lei nº 3.463, de 01 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo, e a Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre quadro de pessoal, alterada pela Lei nº 3.548, de 24 de fevereiro de 2003, Lei nº 3.775, de 12 de abril de 2005, Lei nº 3.788, de 17 de maio de 2005, Lei nº 3.798, de 02 de junho de 2005 e Lei nº 3.816, de 22 de julho de 2005 e dá outras providências.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 55, III, X e XI, e 142, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 763-6/07, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 4.030, de 11 de julho de 2006 passa a vigorar acrescido do seguinte programa:

“ANEXO I - PROGRAMA DE GOVERNO...

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
criação da Procuradoria de Regularização Fundiária	CUMPRIR O ESTABELECIDO PELO ARTIGO 142 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 2º A alínea “c” do inciso III do artigo 14 da Lei nº 3.463, de 1º de fevereiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte número 6:

“Art. 14 ...

III...

c) ...

6. Procuradoria de Regularização Fundiária”

Art. 3º O inciso I do artigo 9º da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

I – 5% (cinco por cento) dos cargos em comissão de Procurador Chefe, Chefe de Seção e Assistente de Chefia, constantes do Subanexo II, do Anexo IV, são privativos dos titulares de cargo efetivo.” (NR)

Art. 4º Ficam alterados os Anexos da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, na seguinte conformidade:

I – No Anexo III:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.156, DE 29 DE MARÇO 2007

2/2

a) acrescentar 01 (um) cargo de Procurador Chefe, referência 84 (oitenta e quatro), jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o requisito de provimento: Nível Superior, Bacharel em Direito e inscrição na OAB;

II – No Anexo IV, Subanexo II:

a) acrescentar 01 (um) cargo de Procurador Chefe, referência 84 (oitenta e quatro), jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional especial para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com recursos de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 29 de março de 2007.

LEONEL DAMO
Prefeito

SILVAR SILVA SILVEIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO BERTUCCI
Secretário Municipal de Administração
e Modernização Administrativa

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.

FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO
Secretário Municipal de Governo

ccc//